



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 595ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 22/09/2021

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima nonagésima quinta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; José Luis Oliveira Cardoso, Gerente, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.9850/16 – Prefeitura Municipal de Sapucaia. Requerimento:** Averbção da Licença de Operação (LO IN044513), referente à atividade de tratamento de esgoto sanitário, no Município de Sapucaia, para: (i) alterar o objeto que passará para *“tratamento de esgoto sanitário, com o recebimento de no máximo 2% (v/v), relativo à proporção teórica de lixiviado/esgoto sanitário afluente, proveniente do Aterro Sanitário de Sapucaia a serem tratados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Sapucaia)”*; (ii) alterar a condicionante nº 8, que passará para *“8 - Enviar ao Inea, trimestralmente, o resultado das análises do efluente da ETE, que deverão ser realizadas por laboratório credenciado pelo Inea, contemplando os seguintes parâmetros: Vazão média (m³/dia), DBO₅ (mg/L), DQO (mg/L) e óleos e graxas minerais (OGm) e vegetais (OGv) (mg/L) (entrada e saída); MBAs (mg/L) (saída), RNFT ou SST (mg/L) (saída), materiais sedimentáveis (mL/L) (saída), pH (saída), T °C (saída), toxicidade (utp), Fe dissolvido (mg/L), Zn total (mg/L), Ni total (mg/L), N amoniacal (mg/L), P total (mg/L), Fenóis totais (mg/L), Alumínio total (mg/L), chumbo total (mg/L), cromo total (mg/L), Mercúrio total (mg/L) e cádmio total (mg/L) todos metais na saída da ETE e apresentando o nome do responsável técnico pela coleta e análise”*; e (iii) incluir as seguintes condições de validade *“Autorizado a receber o lixiviado oriundo do Aterro Sanitário de Sapucaia com carga orgânica de no máximo 3553 mgO₂/L de DQO, 2175 mgO₂/L de DBO e 68 mg de N-NH₃/L ficando ciente que qualquer carga orgânica adicional a ser tratada pela ETE Sapucaia, o órgão ambiental deverá ser consultado para posterior avaliação e autorização”, “Deverá ser implementado um tratamento físico-químico para o lixiviado do Aterro Sanitário de Sapucaia anterior ao processo biológico na ETE Sapucaia com a finalidade do enquadramento do efluente tratado nos padrões de lançamento da legislação ambiental vigente dentro de um prazo de 6 meses a partir da emissão da licença averbada”, “Deverão ser atendidas todas as recomendações e orientações apontadas no Relatório Final para o gerenciamento do lixiviado do Aterro Sanitário de Sapucaia, com relação a recirculação no aterro para os períodos seco e úmido além da adoção do pré-tratamento no Aterro de Sapucaia”, “Atender a NOP-INEA-45 - Estabelece Critérios e Padrões de Lançamento de Esgoto*

Sanitário - aprovada pela Resolução CONEMA nº 90, de 08.02.2021 e publicada no DOERJ de 25.02.2021”, “Atender a NOP INEA 08 - Critérios e Padrões para Controle da Ecotoxicidade aguda em efluentes líquidos – aprovada pela Resolução CONEMA nº 86, de 07 de dezembro de 2018” e “Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da Licença de Operação a Declaração de Conformidade referente ao cumprimento a todas as restrições constantes desta licença, discriminando as ações adotadas”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) e Parecer Técnico de Averbação nº 017/2021.

2. E-07/202.083/05 – Mineração Litorânea S.A.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE011640) para extração e beneficiamento de gnaíse para produção de brita para uso direto na construção civil, em frente de lavra de 28,15 hectares, inserida na poligonal ANM 890.359/01, no Município de São Pedro da Aldeia. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Lagos de São João (SUPLAJ) e Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº SUPLAJ 94/2021.

3. EXT-PD/014.8441/2020 – BWA Transportes Especializados Ltda.. Requerimento: Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I), resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial e transporte rodoviário de produtos perigosos das Classes de Risco 3, 8 e 9 e subclasse 6.1, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº 2.499/2021. O Conselho Diretor deliberou que o prazo de validade da licença seja de 6 anos e determinou, ainda, o cancelamento da LO IN046132, nos autos do processo E-07/002.579/2017, por se tratar de licença emitida para a empresa em questão com o mesmo objeto de licença dos presentes autos.

4. EXT-PD/014.10417/2021 – Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE). Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para sistema de microfiltração com capacidade de 650L/s, com tratamento do efluente, e reforma civil da Unidade de Tratamento de Água Potável – UT Tinguá, no Município de Nova Iguaçu. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI), Parecer Técnico nº 2.916/2021 e despacho da GELANI, de 22/09/2021, que esclareceram que: (i) com a entrada em vigor, em 25/08/2021, do Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental (Selca) – Decreto nº 46.890/2019, alterado pelos Decretos nº 47.141/2020 e nº 47.550/2021 –, o enquadramento da atividade em questão, anteriormente classificado pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam) como de Classe 5B (Alto Impacto), permaneceu classificado como Classe 5B (Alto Impacto), nos termos da Norma Operacional (NOP-INEA-46), e o instrumento de controle ambiental requerido deverá ser convertido de Licença Prévia e de Instalação (LPI) em Licença Ambiental Integrada (LAI); (ii) o Conselho Diretor do Inea em sua 547ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, realizada na presente data, aprovou uma Resolução Inea que irá dispor sobre a transição do Slam para o Selca, em relação ao enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, os instrumentos e seus prazos de validade e quanto ao recolhimento da indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças e demais instrumentos de controle ambiental anteriores ao Selca; (iii) os artigos 5º e 7º da resolução supracitada que estabelecem - “Art. 5º O enquadramento dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, inclusive aqueles que, requeridos com fundamento no Slam, estão em fase de análise para emissão do respectivo instrumento de controle ambiental, observarão os termos da Norma Operacional – NOP-INEA-46, sem que haja prejuízo ao interessado, observada a tutela do meio ambiente” e “Art. 7º Nos casos de conflitos supervenientes decorrentes da transição de sistemas, a decisão caberá ao Conselho Diretor – Condir do Inea, observada a competência da Comissão Estadual de Controle Ambiental – Ceca”; (iv) a equipe técnica da GELANI entende que a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) pode ser dispensada para a presente atividade, tendo em vista que se tratam de obras visando à melhoria da qualidade da água distribuída pelo sistema Tinguá, que já consta em operação, e ao atendimento do Anexo XX da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que estabelece que as águas provenientes de manancial superficial devem ser submetidas a processo de filtração, conforme esclarecimentos da equipe técnica da GELANI na hora da reunião; o Conselho Diretor aprovou a licença requerida, decidiu convertê-la em Licença Ambiental Integrada (LAI) e determinou que a equipe técnica da GELANI elabore despacho a ser incluído nos autos do processo EXT-PD/014.10417/2021, contendo as justificativas sobre a inexigibilidade do RAS nos termos em que foi apresentado na reunião.

5. E-07/002.109/2020 - CSN Mineração S.A.. Requerimento: Licença de Instalação para dragagem, visando à retirada de um volume estimado de 1.719.593,00m³ (um milhão setecentos e dezenove mil e quinhentos e noventa e três metros cúbicos) de sedimentos na área que abrange o TECAR, Terminal de Uso Privado (TUP), operado pela Companhia

Siderúrgica Nacional (CSN), localizado no Município de Itaguaí/RJ, no Porto Organizado de Itaguaí, para a manutenção no canal de acesso e berços de atracação e aprofundamento da bacia de evolução. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e Parecer Técnico de Licença de Instalação - CEAM nº 22/21. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico**, em 24/09/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 24/09/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Gerente**, em 24/09/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 24/09/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 24/09/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 27/09/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 27/09/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22664580** e o código CRC **DDAFCC25**.